

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Cirurgia pediátrica	Médica hospitalar . . .	Chefe de serviço	5
			Assistente graduado/assistente . . .	(a) 19

	Genética médica		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente . . .	2
	Ginecologia/obstetrícia		Chefe de serviço	5
			Assistente graduado/assistente . . .	(b) 26

	Neurocirurgia pediátrica		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente . . .	2
	Neurologia pediátrica		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente . . .	4

Ortopedia	Chefe de serviço	1		
	Assistente graduado/assistente . . .	3		
.....		
Pediatria médica	Chefe de serviço	(c)(d) 10		
	Assistente graduado/assistente . . .	(c)(d)(e)(f)(g)(h) 75		
Pedopsiquiatria	Chefe de serviço	6		
	Assistente graduado/assistente . . .	(i) 17		
.....	
.....

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

(b) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(c) Um lugar de chefe de serviço e dois lugares de assistente destinam-se a pediatras com competência em genética. Nesta competência só podem estar providos simultaneamente dois lugares no conjunto das categorias.

(d) Um lugar de chefe de serviço e 13 lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.

(e) Um destes lugares destina-se a médicos pediatras com competência em electroencefalografia.

(f) Nove assistentes eventuais integrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/99, de 5 de Fevereiro, lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Um assistente eventual integrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/99, de 21 de Junho, lugar a extinguir quando vagar.

(h) Um assistente graduado/assistente integrado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, lugar a extinguir quando vagar.

(i) Um assistente eventual integrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/99, de 5 de Fevereiro, lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 745/2004

de 30 de Junho

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Águeda carece de reajustamentos na parte respeitante ao grupo de pessoal técnico, carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, a fim de permitir uma melhor adequação dos recursos humanos às actuais necessidades dos serviços.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Águeda, aprovado pela Portaria n.º 1/98, de 5 de Janeiro, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 506/99, de 16 de Julho, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 27 de Maio de 2004. — Pelo Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, em 17 de Março de 2003.

MAPA ANEXO

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Técnico	Análises clínicas e saúde pública	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	1 1
			Técnico principal	1
			Técnico de 1.ª classe	2
			Técnico de 2.ª classe	2
			Auxiliar de preparação de análises clínicas.	(a) 1
	Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	3
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
			Técnico de 2.ª classe	

	Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	3
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
			Técnico de 2.ª classe	
	Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	4
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
			Técnico de 2.ª classe	

.....

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 746/2004

de 30 de Junho

Em execução do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266/2002, de 26 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266/2002, de 26 de Novembro, consta do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 27 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Estudos nas áreas de emprego e formação profissional; estudo e análise das condições de trabalho e do meio social do trabalho e das organizações sócio-profissionais (área das relações e condições de trabalho); promoção, acompanhamento e participação no diálogo social na negociação colectiva e nos processos de concertação de interesses (área das relações profissionais); apoio à gestão de pessoal e à gestão financeira e patrimonial.	Técnica superior (a)	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	94